



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal Nº 3.139

**EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - A atual Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SMSPMA, passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, permanecendo a ela vinculada a Superintendência dos Serviços Rodoviários - SUSER.
- Artigo 2º** - A Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, passa a ser a constante do Anexo I desta Lei.
- Artigo 3º** - Fica criada a Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente-COORDEMA, órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, Classe I.
- Artigo 4º** - A Estrutura Administrativa da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente-COORDEMA, é a constante do Anexo II desta Lei.
- Artigo 5º** - A Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente-COORDEMA, para maior e melhor desenvolvimento de suas atividades manterá entendimentos permanentes e diretos com a EMATER, FEEMA e Secretaria Estadual de Agricultura.
- Artigo 6º** - Ficam excluídas da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo, as seguintes unidades administrativas:



|                                   |      |      |
|-----------------------------------|------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |      |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |      |
| LEI N.º                           | FLS. |      |
| 3.139                             | 015  | MANZ |

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

.02.

### **Lei Municipal N.º 3.139**

- I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-CMDC
- II - Coordenadoria de Serviços Funerários-COSEF

**Artigo 7º** - As Unidades Administrativas mencionadas no artigo anterior, ficam, respectivamente, incluídas na Estrutura Organizacional dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Obras-SMO
- II - Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SMSP

**Artigo 8º** - A Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Governo passa a ser a constante do Anexo III desta Lei.

**Artigo 9º** - Os órgãos abrangidos por esta lei, tomarão as providências de anotações, registros e controle das alterações realizadas.

**Artigo 10** - Ficam transferidos também, para os respectivos órgãos Municipais, os recursos humanos, as dotações orçamentárias e os bens patrimoniais pertencentes a cada unidade administrativa remanejada.

**Artigo 11** - O Prefeito Municipal regulamentará no prazo máximo de 30 (trinta) dias as unidades inferiores administrativas e as funções das chefias de nível inferior, bem como o regimento interno da Coordenadoria criada por esta Lei, do qual constará:



|                                   |      |       |
|-----------------------------------|------|-------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |       |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |       |
| LEI N.º                           | FLS. |       |
| 3.139                             | 016  | MAAAR |

Câmara Municipal de Volta Redonda

.03.

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3.139**

- a) Atribuições gerais da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente-COORDENA;
- b) Atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de Direção.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de janeiro de 1995.

  
PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem N.º 003/95

Autor: Prefeito Municipal

krs/.

